



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/ 2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/PMCSA-SMPROS/2017
DISPENSA 001/PMCSA-SMPROS/2017
CONTRATO Nº 009/SMPROS/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LOC
MAIS RENT A CARS EIRELI - ME, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.143.997/0001-03, com sede na Estrada do Arraial, nº 2350, Tamarineira, Recife/PE, CEP. 52.051-380, telefone (81) 3034-5011, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 02.404.433 SDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.381.554-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa nº. 001/PMCSA-SMPROS/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha em anexo e proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10000 - 34000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 10100 – Gabinete do Secretário Municipal de Programas Sociais; **Função:** 8 – Assistência Social; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7090 – Apoio Administrativo às ações da SMPS e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social; **Ação:** 8.118 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Terceiros P. Jurídica; **Detalhamento:** 27 – Locação de veículos para locomoção; **Código Reduzido:** 627; **Fonte:** 01

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos)**.

Parágrafo Único – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura e a CONTRATADA deverá entregar os veículos no prazo máximo de (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Único: O contrato oriundo desta dispensa poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que os serviços não sejam suspensos.

CLAUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

Parágrafo Segunda – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceira – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais designa, para serem responsáveis pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor, conforme abaixo:

Gestora: **Edna Gomes da Silva** (Secretária Municipal de Programas Sociais), telefone (81) 3524-9252 e Fiscal: **Izaque Frago de Souza Filho** (Coordenador de Transporte), telefone: (81) 3524-9252.

Parágrafo Quarta – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinta – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA – FORO

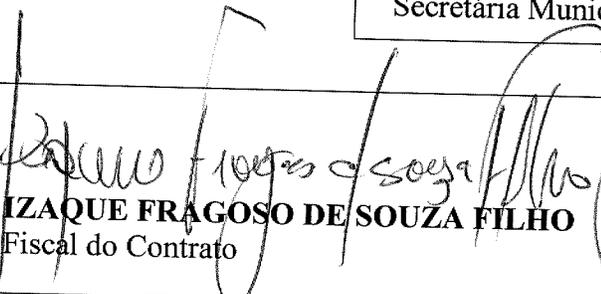
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

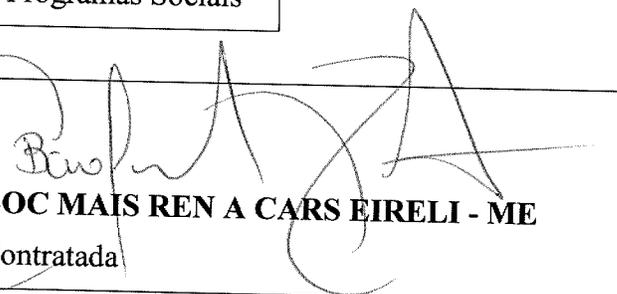
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de fevereiro de 2017.


EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais

*Jessica Rocha
ONS/PE 41187 D.*


IZAQUE FRAGOSO DE SOUZA FILHO
Fiscal do Contrato


LOC MAIS REN A CARS EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 101395734-29

TESTEMUNHA: 
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Quant. Veículos	Quant. Meses	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de veículo tipo passeio , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2015, com capacidade para 05 pessoas, capacidade mínima motor 1.000 cilindradas, ar-condicionado, 4 portas, sem motorista, sem combustível, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UND.	4	3	1.700,00	20.400,00
2	Locação de veículo tipo Mini Van , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2015, com capacidade mínima para 07 passageiros, combustível FLEX, capacidade mínima motor 1.400 cilindradas, sem motorista, sem combustível, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UND.	9	3	4.000,00	108.000,00
TOTAL GERAL					R\$	128.400,00